

Resolução TC Nº 06/92

EMENTA: Dá nova redação ao inciso XII do artigo 37, do Regimento Interno.

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

Art. 1º – O inciso XII do artigo 37, do Regimento Interno deste Tribunal, passa a ter a seguinte redação:

“XII - determinar a devolução ao Presidente, mediante despacho, de Processo referente a recolhimento de débito, de multa, desde que os res-

pectivos prazos tenham sido injustificadamente ultrapassados”.

Art. 2º – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário do Tribunal de Contas, em 27 de maio de 1992.

Conselheiro ADALBERTO FARIAS
– PRESIDENTE –

Resolução TC Nº 07/92

EMENTA: Acrescenta dispositivos ao artigo 20 da Resolução T.C. nº 12/91, de 24.12.91.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Ao artigo 20, da Resolução T.C. nº 12/91, de 24.12.91, ficam acrescentados os Parágrafos 1º, 2º e 3º, com as seguintes redações:

§ 1º – A Taquigrafia é integrada pelas seguintes Divisões:

- a) - Divisão da 1ª Câmara, símbolo FDI-1.
- b) - Divisão da 2ª Câmara, símbolo FDI-1.

§ 2º – As Divisões da 1ª e 2ª Câmaras executarão as atribuições previstas no **caput** deste artigo.

§ 3º – A lotação das Taquígrafas do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares deste Tribunal, no Tribunal Pleno e nas duas Câmaras, será determinada pelo Presidente através de Portarias.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário do Tribunal de Contas, em 7 de julho de 1992

Conselheiro Severino Otávio Raposo Monteiro
– PRESIDENTE EM EXERCÍCIO –